



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298616

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2027625-04.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - MANTENEDORA DO COLÉGIO AGOSTINIANO SÃO JOSÉ I (JUSTIÇA GRATUITA), são agravados SANDRA REGINA MARQUES RODRIGUES e VERIDIANO RODRIGUES BLANCO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente) E JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ANA CATARINA STRAUCH

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



Agravo de instrumento nº 2027625-04.2025.8.26.0000

Agravante: Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência —
Mantenedora do Colégio Agostiniano São José I (Justiça Gratuita)

Agravada: Sandra Regina Marques Rodrigues

Agravado: Veridiano Rodrigues Blanco

MMª Juíza de Direito: Juliana Maria Maccari Gonçalves

Foro: São Paulo — 3ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé

VOTO Nº 28878

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Insurgência recursal contra decisão que indeferiu o pedido de pesquisa via sistema PREVJUD – Diligência cabível e útil – Ferramenta com previsão no Comunicado Conjunto n. 394/2023 deste E. TJSP – Pleito de informações que, por si só, não importa prejuízo à impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA em face da r. decisão de fls. 1054 dos autos de origem que, em ação de execução movida contra SANDRA REGINA MARQUES RODRIGUES e VERIDIANO RODRIGUES BLANCO, indeferiu pedido de expedição de ofício à PREVJUD, nos seguintes termos:

“1) Fls. 1.043-1.045 e 1.051-1.053: a) indefiro a requisição de informações à Prevjud, em atenção à impenhorabilidade do salário e dos

benefícios previdenciários, verbas alimentares (cf. art. 833, IV, do CPC); a ponderação judicial não pode se sobrepor à legislativa, à opção feita pelo legislador, plasmada no art. 833, § 2.º, parte final, do CPC, que, em relação às verbas alimentares especificadas no art. 833, IV, do CPC, permitiu a penhora somente de importâncias excedentes a 50 salários mínimos mensais; ademais, aqui não incide o art. 833, § 2.º, primeira parte, do CPC, que não abrange honorários advocatícios sucumbenciais, conforme compreensão da Corte Especial do STJ, no REsp n.º 1.815.055/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 3.8.2020 (trata-se de intelecção prestigiada em outros precedentes; cf. AgInt no REsp n.º 1.768.100/DF, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 30.8.2021, e AgInt no REsp 1.949.617/SP, rel. Min. Marco Buzzi, j. 25.10.2021); [...]"

Sustenta a agravante, em síntese ser possível o deferimento da pesquisa via sistema PREVJUD “com o fito de constatar a atual situação dos agravados (se recebem algum benefício previdenciário ou se possuem algum vínculo empregatício), sendo que a impenhorabilidade de eventuais verbas será apreciada oportunamente, não se confundindo a pesquisa com penhora.”

Recurso processado sem efeito (fls. 12).

Desnecessária a intimação dos agravados.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

O douto Juízo *a quo* considerou que, ante a impenhorabilidade de verbas salariais e proventos de aposentadoria prevista no art. 833 do CPC, seria desnecessária a consulta ao PREVJUD.

No entanto, considerando que a execução se processa no interesse do credor (art. 797 do CPC), bem como que medidas processuais aptas a satisfazer a satisfação do crédito podem ser sempre aclaradas mediante novas informações sobre o patrimônio do devedor, a diligência pleiteada pela agravante se mostra possível e útil.

A consulta ao sistema PREVJUD foi encontrada amparada no Comunicado Conjunto n. 394/2023:

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, os

sistemas judiciais desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ e disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ-Br, podem ser acessados através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>, conforme diretrizes que seguem:

1) Dentre os sistemas/serviços utilizados no âmbito do TJSP e disponíveis na plataforma PDPJ-Br, podem ser acessados mediante login único:

a) SISBAJUD – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Comunicado CG 113/2023 - mais informações, acessar: SISBAJUD | Documentação PDPJ-BR <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/sisbajud>);

b) RENAJUD – Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Comunicado CG 677/2018 – mais informações, acessar: RENAJUD | CNJ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>);

c) BNMP – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (Comunicados CG 327/2023 e 328/2023; mais informações, acessar: BNMP | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/bnmp>);

d) SNIPER – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Comunicado Conjunto 680/2022; mais informações, acessar: Sniper - Portal CNJ <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>) e

e) PREVJUD – Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Comunicados CG 69/2023 e 111/2023; mais informações, acessar: Previdenciário / Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/previdenciario/>.

2) Os magistrados já estão automaticamente cadastrados para acessar esses serviços pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br. A solicitação deverá ser encaminhada pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

Consigno ainda que, tratando-se de mero pedido de informações, a medida pleiteada não importa em qualquer prejuízo à regra da impenhorabilidade, eis que eventual constrição futura deverá ser sopesada pelo Magistrado de origem.

Logo, não há óbices para a utilização do sistema.

Nesse sentido:

“Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença – Decisão que indeferiu o pedido de pesquisa no PREVJUD para requisitar informações sobre a existência de vínculo empregatício – Irresignação do exequente – Utilidade da medida – Pleito de informações que, por si só, não importa em prejuízo à regra da impenhorabilidade consubstanciada no art. 833, inciso IV, do CPC – Decisão reformada. Agravo provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2242925-56.2024.8.26.0000; Relator (a): Afonso Celso da Silva; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lins - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/09/2024; Data de Registro:

23/09/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que indefere pesquisa pela ferramenta PREVJUD - Sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ e disponível para acesso na plataforma digital desta Corte – Impenhorabilidade demanda provocação do devedor a teor do CPC, art. 854, § 3º - Precedentes desta C. Corte e desta Colenda Câmara - Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2270553-20.2024.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XV - Butantã - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/09/2024; Data de Registro: 12/09/2024)

“Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Pesquisa pela ferramenta PrevJud. Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido da exequente. Descabimento. Sistema judicial desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e disponível para acesso na plataforma digital

desta Corte. Decisão reformada. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2161005-94.2023.8.26.0000; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/08/2023; Data de Registro: 04/08/2023)

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu pedido para refazimento de pesquisas para localização de ativos. Insurgência do exequente. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Possibilidade de refazimento de pesquisas para atendimento do direito do credor. PREVJUD. Ferramenta com previsão nos Comunicados CG n. 394/2023 e 69/2023 do TJSP - Ausência de óbice para sua utilização. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2248835-64.2024.8.26.0000; Relator (a): Maria Salete Corrêa Dias; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/08/2024; Data de Registro: 29/08/2024)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante desse cenário, de rigor a reforma da r. decisão agravada, a fim de autorizar a pesquisa requerida.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

ANA CATARINA STRAUCH
Relatora
(assinatura eletrônica)